



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **Projeto de Lei nº 3.285, de 1992** (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dispõe sobre a utilização e proteção da mata atlântica e dá outras providências.

#### **Emenda Modificativa**

Dê-se ao art. 29, a seguinte redação, suprimindo-se o art. 30 do Substitutivo adotado pela CCJR – Comissão de Constituição e Justiça:

“ Art. 29. Nos municípios e regiões metropolitanas, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área coberta por vegetação primária ou secundária, em estágio avançado de regeneração, de mata atlântica, será definida em normas municipais específicas e expressamente autorizadas no Plano Diretor.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 29 extrapola competências da União para estabelecer normas gerais, avançando em competências dos municípios e estados, considerados entes federativos pela Constituição de 1988, a quem caberá definir as normas específicas para seus territórios. Com a nova redação, é despicando o art. 30.

Sala das Sessões, de novembro de 2003

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame